



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 52/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA
DE LOURDES/SE E A EMPRESA NATTAN
PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Senador Leite Neto, 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ nº 13.113.766/0001-24, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Exmo. Sr. **Laerte Gomes de Andrade**, residente e domiciliado na sede do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, e do outro lado, a empresa **NATTAN PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, localizada na Rua Oriano Mendes, nº 703, Sala 03 Altos, bairro Centro, Sobral/CE, inscrita no CNPJ nº 41.775.478/0001-70, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **Armando de Jesus Carneiro Fernandes**, inscrito no CPF nº. 811.907.003-87 e da CNH nº 00758939392 Detran CE, residente e domiciliado na Rua Rafael Tobias, nº 2240, bairro José de Alencar, Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, escorado no Art. 25, III da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo **alinhas**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Show Artístico com o Cantor **NATTAN**, em comemoração aos festejos do “Forró Forçado”, no dia 09 de setembro do corrente ano, Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o valor acima poderá ser pago em até 50% antes do início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes pagará o preço global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O preço ajustado na forma da cláusula segunda deste Contrato será efetuado na Tesouraria da Prefeitura, após autorização do Sr. Prefeito Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;
Prova de regularidade junto a CNDT, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao FGTS;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes efetuará o pagamento das faturas quando da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Termo vigente correrão por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro 2022:

UO: 01101 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo;
Ação: 2180 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo;
Elemento de Despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 15000000 (próprio).

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 O prazo do referido termo será até o término das apresentações, conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se infração contratual ao retardamento da execução dos serviços ou a paralisação injustificada, por mais de (02) duas horas o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço conforme discriminado na Cláusula Primeira do presente contrato será executado em Praça Pública na Sede desse Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da prestação de serviço e o término da mesma ficam assim determinados na Cláusula Primeira do presente Termo, é considerado com falta o não cumprimento dos mesmos, o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados após autorização e assinatura do Contrato, podendo ser excepcionalmente prorrogado, como também antecipado a requerimento da CONTRATADA ou por iniciativa da PREFEITURA pelos seguintes motivos:

- a) Caso fortuito e/ou Força Maior;
- b) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos serviços de interesse da Prefeitura;
- c) Elementos técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica expresso que a fiscalização deste Contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/Se, designando um funcionário para este fim.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGACÕES

8.1 É de responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- b) efetuar os pagamentos a contratada;
- c) aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) É de sua inteira responsabilidade as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade física dos componentes da banda, na sua chegada, no traslado, na apresentação e na saída;
- e) Providenciar por sua inteira responsabilidade as licenças necessárias e alvarás expedidos por repartições competentes para a realização do evento;

A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- III. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- IV. Manter sediado junto à contratante durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- V. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- VI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;

c) A desistência injustificada da Contratada na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro Distrital de Gararu/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Lourdes(SE), 24 de Agosto de 2022.



LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal
Contratante

NATTAN PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:41775478000170
Assinado de forma digital por
NATTAN PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:41775478000170
Dados: 2022.08.24 16:49:58 -03'00'

Armando de Jesus Carneiro Fernandes
NATTAN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. Alex Gomes dos Santos

2ª. Rozelaine Vieira de Sá

Nome: _____
RG: 3.506.104-9

Nome: _____
RG: 2.189.971-0